



CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES E ARVOREDO SOB GESTÃO DA FREGUESIA DE ALVALADE” - Processo n.º 54/CPI/JFA/2019

ATA N.º 4

RELATÓRIO PRELIMINAR (Continuação)

1. Ao oitavo dia do mês de maio do ano de 2020, pelas quinze horas, reuniu no Gabinete Jurídico da Junta de Freguesia de Alvalade, sito no Largo Machado de Assis, 1700-116 Lisboa, o Júri designado pela deliberação da Junta de Freguesia, de 6 de janeiro de 2020, que aprovou a Proposta n.º 11/2020, de 30 de dezembro de 2019, subscrita pelo Tesoureiro, para conduzir o procedimento adjudicatório *supra* identificado, constituído por João Santos, na qualidade de Presidente, Joana Vilela, na qualidade de 2.ª Vogal Efetiva, e Rita Lobo, na qualidade de 1.ª Vogal Suplente. -----

2. A reunião do Júri teve por objetivo dar continuidade à elaboração do Relatório Preliminar do Concurso Público acima referenciado, em cumprimento do disposto no artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, doravante apenas designado, de forma abreviada, por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

3. Todos os factos antecedentes, respeitantes à tramitação do procedimento em apreço, encontram-se descritos na Ata n.º 2 (Relatório Preliminar) e da Ata n.º 3 (Relatório Preliminar - Alteração) do Júri do Procedimento, datadas de 12 de março e de 4 de maio de 2020, respetivamente. -----

***I – Dos Relatórios Preliminares antecedentes***

4. Constatou o Júri, nos relatórios preliminares antecedentes, que as propostas do concorrente *HIDURBE Serviços S.A.* não são constituídas por um dos documentos exigidos no Programa do Procedimento, mais concretamente pelo Anexo VII, previsto na alínea a) do n.º 1 do seu artigo 9.º, sendo que o Anexo I por si apresentado também não respeita o modelo referenciado nessa mesma norma, em desconformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP. -----

5. Deliberou, assim, o Júri, por unanimidade, propor a exclusão das propostas para todos os lotes apresentadas por este concorrente, com base na alínea d) do n.º 2 do

artigo 146.º do CCP e no n.º 2 do artigo 19.º do Programa do Procedimento. -----

6. Para além disso detetou o Júri que todas as propostas da *HIDURBE Serviços S.A.* apresentam um preço contratual superior ao preço base estabelecido no n.º 2 do artigo 1.º do Programa do Procedimento, a saber: Lote 1 - € 226.975,50 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), Lote 2 - € 221.787,43 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e oitenta e sete euros e quarenta e três cêntimos), Lote 3 - € 92.593,33 (noventa e dois mil, quinhentos e noventa e três euros e trinta e três cêntimos), Lote 4 - € 134.778,13 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e oito euros e treze cêntimos), Lote 5 - € 102.340,00 (cento e dois mil, trezentos e quarenta euros) e Lote 6 - € 130.629,70 (cento e trinta mil, seiscentos e vinte e nove euros e setenta cêntimos). -----

7. Em face do exposto deliberou o Júri, por unanimidade, propor igualmente a exclusão das aludidas propostas com base na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, por via da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do mesmo Código e do n.º 2 do artigo 19.º do Programa do Procedimento. -----

8. Constatou, ainda, o Júri a existência de repetição do encarregado e de jardineiros em todas as propostas apresentadas pelos concorrentes *Triambiente, Lda, Parques e Jardins - Projectos e Construção, Lda* e *Flora Garden - Unipessoal, Lda.*, em desrespeito pelo estipulado no n.º 1 do Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, a qual obriga a que o adjudicatário, em cada lote, mantenha as respetivas equipas em permanência, facto esse que impossibilita o cumprimento da obrigatoriedade de permanência, acarretando, consequentemente, a inobservância do número mínimo de elementos exigido por lote. -----

9. Não obstante os concorrentes *Parques e Jardins* e *Flora Garden - Unipessoal, Lda.* se disponibilizarem a afetar, em caso de adjudicação de mais de um lote, outros colaboradores, com a mesma função e experiência profissional idêntica (ou superior) à dos por si indicados, o momento para identificação dos elementos que compõe a equipa é o da apresentação da proposta conforme determinado no Anexo VII do Programa do Procedimento, o qual estabelece que o concorrente se obriga, juntamente com esse Anexo, a fornecer à entidade adjudicante a identificação dos trabalhadores a afetar, incluindo função (jardineiro ou encarregado) e n.º de anos de experiência profissional na área da manutenção de espaços verdes, acompanhada dos respetivos documentos comprovativos. -----

10. Pelo exposto deliberou o Júri, por unanimidade, propor a exclusão de todas as propostas apresentadas por estes três concorrentes, com base na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º, aplicável por via da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP e no n.º 2 do artigo 19.º do Programa do Procedimento, por apresentarem atributos que violam os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos. -----

11. Face, então, à exclusão de todas as propostas apresentadas pelos concorrentes *HIDURBE Serviços S.A., Triambiente, Lda, Parques e Jardins - Projectos e Construção, Lda* e *Flora Garden - Unipessoal, Lda.*, o Júri deliberou, por unanimidade, propor a

7.  
Tobo

J.  
Lobo

admissão de todas as outras propostas. -----  
-----

**12.** Atenta a definição de preço anormalmente baixo constante do n.º 1 do artigo 17.º do Programa do Procedimento, considerando-se como tal um desvio de 15% em relação à média dos preços das propostas a admitir, retirando-se, para o cálculo, os preços das propostas mais alta e mais baixa, quando sejam apresentadas mais do que duas propostas, verificou o Júri que o preço anormalmente baixo para cada um dos lotes a concurso é o seguinte: -----

- Lote 1: 174.622,87 €; -----

- Lote 2: 169.667,39 €; -----

- Lote 3: 77.348,73 €; -----

- Lote 4: 105.277,72 €; -----

- Lote 5: 80.086,63 €; -----

- Lote 6: 94.379,96€. -----  
-----


**13.** Conclui-se, assim, que as propostas apresentadas pela *PERENE, S.A.* para os lotes 1 e 2, no valor de 151.985,00 € e 151.987,00 €, respetivamente, apresentam um preço anormalmente baixo, razão pela qual o Júri deliberou, por unanimidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 17.º do Programa do Procedimento e com o n.º 3 do artigo 71.º do CCP, requerer os respetivos esclarecimentos justificativos ao concorrente em apreço, dando-lhe a opção de, no prazo de três dias úteis a contar da sua solicitação, a qual ocorreu no dia 4 de maio de 2020, manter a justificação do preço já por si apresentada no dia 20 de março de 2020, fazendo expressamente essa referência, ou, em alternativa, prestar novos esclarecimentos. -----  
-----

***II – Dos esclarecimentos prestados pela PERENE, S.A.***

-----  
**14.** Veio a *PERENE, S.A.* apresentar, por escrito, no dia 7 de maio de 2020, através da plataforma eletrónica *Saphetygov*, a justificação do seu preço, alegando, em síntese, o seguinte: -----  
-----

**14.1.** O método de apuramento do preço anormalmente baixo contido nas peças concursais é inadequado, na medida em que permite que o juízo de adequação ou censura sobre um mesmo preço possa variar consoante o maior ou menor número de propostas apresentadas no procedimento e os respetivos preços nelas contidos. -----  
-----

**14.2.** Os preços propostos pela *Perene* para os lotes 1 e 2 não são preços anormalmente baixos, mas sim preços perfeitamente realistas, numa ótica de



mercado, e totalmente exequíveis, tendo sido calculados tendo em consideração todas as exigências do caderno de encargos, incluindo meios humanos e materiais, tendo sido considerados todos os custos relacionados com a mão- de-obra (salários e respetivos encargos). -----  
-----

**14.3.** A Perene beneficia das seguintes condições excepcionalmente favoráveis, que lhe permitem apresentar um preço mais reduzido: -----

- Tem nos seus quadros um número adequado de técnicos experientes, competentes e habilitados à eficiente realização dos trabalhos; -----

- Tem funcionários que habitam próximo dos locais de intervenção; -----

- Possui instalações próprias e estaleiro / armazém; -----

- Possui instalações próximas dos locais a intervir, o que permite reduções de gastos com deslocações, como seja em combustíveis; -----

- É cliente Galp Frota há vários anos e consegue significativos descontos de rappel nos combustíveis; -----

- Possui diversos equipamentos e veículos já amortizados totalmente; -----

- Possui certificação em três áreas distintas: Qualidade, Segurança e Ambiente; -----

- Detém as necessárias qualificações e alvarás para garantir a correta execução do contrato; -----

- Tem uma vasta experiência adquirida em trabalhos da mesma natureza, adotando métodos de execução que permitem otimizar, em termos operativos e económicos, todos os meios para a sua execução, o que se traduz em menores custos; -----

- A Perene já executou, em anos anteriores, contratos similares nos mesmos locais ou em locais muito próximos aos do concurso em apreço, pelo que tem perfeito conhecimento das características que vai encontrar e das condições em que terá de executar os trabalhos; -----

- É uma empresa sólida e consolidada, com uma excelente situação económica que permite suportar a execução do contrato em apreço. -----  
-----

**14.4.** A combinação destas circunstâncias permite justificar cabalmente a exequibilidade das propostas da Perene, sendo que os preços apresentados para os lotes em apreço permitem a execução dos contratos com a garantia do seu integral cumprimento. -----  
-----

**15.** Ponderados os esclarecimentos justificativos apresentados para o efeito pela PERENE, S.A., relativamente ao preço das suas propostas para os lotes 1 e 2, conclui-se o seguinte: -----  
-----

J.  
Lobo

**15.1.** A definição de preço anormalmente baixo contida no n.º 1 do artigo 17.º do Programa do Procedimento, mais concretamente o desvio de 15% em relação à média dos preços das propostas a admitir, retirando-se, para o cálculo, os preços das propostas mais alta e mais baixa, quando sejam apresentadas mais do que duas propostas, tem acolhimento na lei, mais concretamente no n.º 1 do artigo 71.º do CCP.

-----

Para além disso, a mesma apenas consubstancia uma mera presunção, a qual pode ser ilidível, não conduzindo à exclusão automática das propostas que sobre ela recaiam. ---

-----

**15.2.** No que toca ao Lote 1 o preço contido na proposta da *PERENE, S.A.* é de 151.985,00 €, sendo o preço anormalmente baixo para o lote em causa de 174.622,87 €, o que significa que a proposta da Perene apresenta um desvio de 26,02% em relação à média dos preços das propostas a admitir, apresentando, pois, quase o dobro do limiar de 15% estabelecido no n.º 1 do artigo 17.º Programa do Procedimento. -----

-----

Assim, face a uma descida tão acentuada relativamente à média do preço das demais propostas, traduzindo-se numa diferença de 53.453,67 € abaixo da aludida média, caberia à *PERENE, S.A.* fundamentar, da forma mais consistente possível, o preço por si proposto. -----

-----

Na verdade, e não obstante o concorrente ter inumerado diversas condições excecionalmente favoráveis de que alegadamente dispõe para a execução da prestação de serviços em causa, o que é certo é que não juntou documentos comprovativos dessas mesmas circunstâncias, nem tão pouco dos estudos comerciais especiais que refere terem sido formulados, não tendo apresentado também os custos específicos com os diversos encargos associados à execução do contrato, e respetivas provas documentais, não tendo discriminado, igualmente, o valor das poupanças que consegue obter nas diversas rúbricas. -----

-----

Entendeu, assim, o Júri do Procedimento que a fundamentação contida na justificação apresentada pela *PERENE, S.A.* não é suficiente para justificar uma diferença de preço tão grande quando comparada com a média das restantes propostas a admitir, não tendo discriminando pormenorizadamente os respetivos custos e poupanças, o que não permite garantir a exequibilidade do preço proposto e demonstrar a credibilidade da sua proposta, originando receios quanto à boa execução da prestação de serviços em apreço. -----

-----

**15.3.** Já quanto ao preço da proposta da *PERENE, S.A.* referente ao Lote 2, constata-se que a mesma apresenta o valor de 151.987,00 €, sendo o preço anormalmente baixo para o lote em causa de 169.667,39 €, consubstanciando uma descida de 47.621,69 € face à média dos preços das propostas a admitir e um desvio de 23,86% em relação a essa mesma média, apresentando também ela um desvio significativo face ao limiar de

J.  
Lobo

15% estabelecido no Programa do Procedimento. -----  
-----

Para além disso verifica-se que este concorrente designa para este lote uma equipa de 7 elementos e que apresenta pessoas do quadro da empresa, pelo que, contas feitas só os custos de mão-de-obra deveriam rondar os 156.035,67 €, se tivermos em linha de conta o prazo total do contrato (24 meses e 11 dias), o custo base mensal de um trabalhador efetivo [vencimento base (salário mínimo nacional): 635 € + contribuição para a segurança social: 150,81 € = 785,81 €), incluindo os respetivos subsídios de férias e de Natal, isto sem contar com subsídios de refeição, com a possibilidade de algum destes trabalhadores receber mais do que o salário mínimo (nomeadamente o encarregado, atendendo a que é referido que possuem vários anos de casa e de experiência) e com a atualização deste salário até ao final do contrato. -----  
-----

Com efeito, não sobraria qualquer verba, necessária para custear todas as demais despesas associadas à execução do contrato, desde logo aquilo que não incluímos no custo da mão-de obra, para além de tantos outros encargos, tais como: -----

- parte do vencimento do Técnico Responsável pela execução do contrato; -----
- fardamento dos trabalhadores; -----
- amortizações de viaturas e equipamentos, ainda que mínimas; -----
- manutenção de todas as viaturas e equipamentos; -----
- manutenção dos sistemas de rega dos espaços verdes objeto do contrato; -----
- Combustíveis, ainda que os obtenham com desconto; -----
- Consumíveis, nomeadamente adubos, fertilizantes, tratamentos fitossanitários (dos quais destacamos o referente à lagarta do pinheiro, a realizar anualmente); -----
- seguros relativos ao pessoal e às viaturas e equipamentos; -----
- custos administrativos. -----  
-----

Em face do exposto, mesmo sem a referência aos custos específicos com os diversos encargos nos esclarecimentos justificativos do preço apresentados pela *PERENE, S.A.*, é de fácil constatação, por parte do Júri do Procedimento, que o preço proposto não é exequível e que a respetiva proposta não tem viabilidade económica, não cobrindo sequer os custos da mão-de obra, conduzindo inevitavelmente a uma situação de incumprimento contratual. -----  
-----

**15.4.** Pelo exposto, ao abrigo do n.º 4 do artigo 71.º do CCP e do n.º 3 do artigo 17.º do Programa do Procedimento, considerou o Júri do Procedimento como não válidos os esclarecimentos justificativos apresentados pela *PERENE, S.A.* para os lotes 1 e 2, cujas propostas contêm um preço anormalmente baixo, razão pela qual deliberou, por

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

unanimidade, propor a exclusão das mesmas com base na alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, por via da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do mesmo Código, e do n.º 2 do artigo 19.º do Programa do Procedimento, por existir risco de incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, admitindo-se unicamente as restantes propostas, respeitantes a cada lote, constantes dos quadros de seguida exibidos, as quais se encontram em conformidade com o Caderno de Encargos, não tendo evidenciado qualquer fundamento de exclusão: -----

*J.*  
*Lobos*

Lote 1	
Ordem	Concorrente
1	<i>HORTO DO CAMPO GRANDE, S.A.</i>
4	<i>FERROVIAL SERVIÇOS, S.A.</i>
7	<i>Vibeiras, S.A.</i>
8	<i>SAMSIC PORTUGAL - FACILITY SERVICES, S.A.</i>
9	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>

Lote 2	
Ordem	Concorrente
4	<i>Vibeiras, S.A.</i>
5	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>

Lote 3	
Ordem	Concorrente
4	<i>Vibeiras, S.A.</i>
5	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>
6	<i>PERENE, S.A.</i>

Lote 4	
Ordem	Concorrente
5	<i>Vibeiras, S.A.</i>
6	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

7	PERENE, S.A.
---	--------------

Lote 5	
Ordem	Concorrente
4	Vibeiras, S.A.
5	RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A
6	PERENE, S.A.

Lote 6	
Ordem	Concorrente
4	Vibeiras, S.A.
5	RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A
6	PERENE, S.A.

**III – Da avaliação e ordenação das propostas**

16. De acordo com o critério de adjudicação previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Programa do Programa as propostas são avaliadas de acordo com o seguinte modelo de avaliação, composto pelos fatores e subfatores dele constantes e que se encontram pontuados nos Anexos I, II, III e IV do presente Relatório, que dele fazem parte integrante para todos os efeitos legais, em conformidade com os n.ºs 5, 6, 7 e 8 do mesmo artigo: -----


Fator	Subfator	Ponderação	
Preço (P)	-	70%	
Direção Técnica (DT)	-	5%	
Equipa Operacional (EO)	EO1: n.º de trabalhadores a afetar à prestação de serviços	75%	15%
	EO2: n.º médio de anos de experiência da equipa operacional	25%	
Equipamentos (EQ)	-	10%	
TOTAL		100%	

J.  
Lobo



JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

17. Da pontuação atribuída a cada um dos fatores e subfactores resulta a pontuação final atribuída nos termos da fórmula definida no n.º 3 do aludido artigo 16.º, a qual consta do Anexo V do atual Relatório, que aqui se dá por integralmente reproduzido, retirando-se da mesma, para efeitos do n.º 1 do artigo 19.º do Programa do Procedimento e do n.º 1 do artigo 146.º do CCP, a subsequente ordenação, para cada um dos lotes, das propostas admitidas: -----

7  
  
 lobos

Lote 1			
Ordem	Concorrente	Pontuação Final da Proposta	Classificação
9	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>	67,04	1.º
7	<i>Vibeiras, S.A.</i>	51,72	2.º
1	<i>HORTO DO CAMPO GRANDE, S.A.</i>	46,85	3.º
8	<i>SAMSIK PORTUGAL - FACILITY SERVICES, S.A.</i>	34,27	4.º
4	<i>FERROVIAL SERVIÇOS, S.A.</i>	21,64	5.º

Lote 2			
Ordem	Concorrente	Pontuação Final da Proposta	Classificação
5	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>	54,16	1.º
4	<i>Vibeiras, S.A.</i>	34,87	2.º

Lote 3			
Ordem	Concorrente	Pontuação Final da Proposta	Classificação
5	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>	86,71	1.º

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

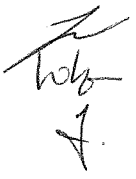
6	<i>PERENE, S.A.</i>	28,89	2.º
4	<i>Vibeiras, S.A.</i>	21,23	3.º

7  
Lido

Lote 4			
Ordem	Concorrente	Pontuação Final da Proposta	Classificação
6	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>	75,16	1.º
5	<i>Vibeiras, S.A.</i>	40,29	2.º
7	<i>PERENE, S.A.</i>	28,16	3.º

Lote 5			
Ordem	Concorrente	Pontuação Final da Proposta	Classificação
5	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>	59,38	1.º
4	<i>Vibeiras, S.A.</i>	39,92	2.º
6	<i>PERENE, S.A.</i>	29,58	3.º

Lote 6			
Ordem	Concorrente	Pontuação Final da Proposta	Classificação
6	<i>PERENE, S.A.</i>	80,81	1.º
5	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>	67,84	2.º
4	<i>Vibeiras, S.A.</i>	36,49	3.º



18. Conclui-se, assim, que as propostas economicamente mais vantajosas para a entidade adjudicante, relativamente a cada um dos lotes, são as que detêm uma maior pontuação final e, como tal, se encontram classificadas em primeiro lugar, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Programa do Procedimento, pelo que o Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, de acordo com o disposto no artigo 73.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º, ambos do CCP, propor a adjudicação dos Lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6 às propostas apresentadas pelas seguintes empresas, pelos preços delas constantes: -----

- Lote 1: RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A - 191.794,30 €; -----

- Lote 2: RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A - 199.608,69 €; -----

- Lote 3: RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A - 79.630,26 €; -----

- Lote 4: RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A - 114.561,41 €; -----

- Lote 5: RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A - 92.106,00 €; -----

- Lote 6: PERENE, S.A. - 95.739,00 €. -----

19. Por fim, em conformidade com o n.º 3 do artigo 19.º do Programa do Procedimento e com o n.º 4 do artigo 146.º do CCP, refere-se que o Júri considerou não ser necessário solicitar esclarecimentos aos concorrentes sobre as propostas por eles apresentadas, para efeitos da sua análise e avaliação, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do mesmo diploma legal. -----

#### **IV – Da audiência prévia**

20. O Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, proceder à audiência prévia dos concorrentes, de acordo com o artigo 147.º do CCP, conjugado com o n.º 4 do artigo 19.º do Programa do Procedimento, notificando-os do presente Relatório Preliminar, para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre o seu teor, até às 23h59 do 5.º dia útil seguinte à data do respetivo envio, através da plataforma eletrónica Saphetygov. -----

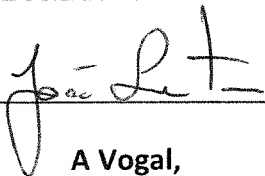
21. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas dezoito horas, tendo sido lavrada a presente Ata, a qual foi rubricada e assinada pelos membros do Júri acima identificados. -----

**O Júri do Procedimento,**

**O Presidente,**

João Santos

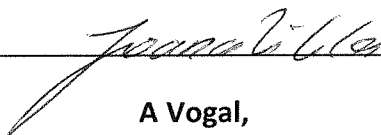
JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE



---

**A Vogal,**

Joana Vilela



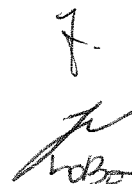
---

**A Vogal,**

Rita Lobo



---



CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES E ARVOREDO SOB GESTÃO DA FREGUESIA DE ALVALADE” - Processo n.º 54/CPI/JFA/2019

ATA N.º 4

RELATÓRIO PRELIMINAR (Continuação) - ANEXO I

FACTOR “PREÇO” (P)

O Fator “Preço” (P) é avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = 100 \times [(P_{base} - P_p) / (P_{base} - P_{ab})]$$

Em que:

P<sub>base</sub> – Preço base do lote

P<sub>p</sub> – Preço proposto pelo concorrente

P<sub>ab</sub> – Preço anormalmente baixo

Lote	Preço base (P <sub>base</sub> )	Preço anormalmente baixo (P <sub>ab</sub> )
1	226.975,50 €	174.622,87 €
2	221.787,43 €	169.667,39 €
3	92.593,33 €	77.348,73 €
4	134.778,13 €	105.277,72 €
5	102.340,00 €	80.086,63 €
6	130.629,70 €	94.379,96 €

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Lote 1			
Ordem	Concorrente	Preço proposto pelo concorrente (Pp)	Pontuação Preço (P)
1	<i>HORTO DO CAMPO GRANDE, S.A.</i>	214.375,00 €	24,07
4	<i>FERROVIAL SERVIÇOS, S.A.</i>	222.711,33 €	8,15
7	<i>Vibeiras, S.A.</i>	206.526,60 €	39,06
8	<i>SAMSIC PORTUGAL - FACILITY SERVICES, S.A.</i>	209.058,78 €	34,22
9	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>	191.794,30 €	67,20

Lote 2			
Ordem	Concorrente	Preço proposto pelo concorrente (Pp)	Pontuação Preço (P)
4	<i>Vibeiras, S.A.</i>	206.526,60 €	29,28
5	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>	199.608,69 €	42,55

Lote 3			
Ordem	Concorrente	Preço proposto pelo concorrente (Pp)	Pontuação Preço (P)
4	<i>Vibeiras, S.A.</i>	91.099,92 €	9,80
5	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>	79.630,26 €	85,03

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

*J.*  
*Robo*

6	PERENE, S.A.	90.998,50 €	10,46
---	--------------	-------------	-------

Lote 4			
Ordem	Concorrente	Preço proposto pelo concorrente (Pp)	Pontuação Preço (P)
5	Vibeiras, S.A.	123.856,14 €	37,02
6	RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A	114.561,41 €	68,53
7	PERENE, S.A.	131.997,00 €	9,43

Lote 5			
Ordem	Concorrente	Preço proposto pelo concorrente (Pp)	Pontuação Preço (P)
4	Vibeiras, S.A.	94.219,56 €	36,49
5	RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A	92.106,00 €	45,99
6	PERENE, S.A.	98.996,00 €	15,03

Lote 6			
Ordem	Concorrente	Preço proposto pelo concorrente (Pp)	Pontuação Preço (P)
4	Vibeiras, S.A.	119.176,68 €	31,59
5	RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A	111.035,25 €	54,05

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

6	PERENE, S.A.	95.739,00 €	96,25
---	--------------	-------------	-------

7  
7  
Lda



CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES E ARVOREDO SOB GESTÃO DA FREGUESIA DE ALVALADE” - Processo n.º 54/CPI/JFA/2019

ATA N.º 4

RELATÓRIO PRELIMINAR (Continuação) - ANEXO II

FACTOR “DIREÇÃO TÉCNICA” (DT)

DT – n.º anos de experiência do Técnico Responsável	Pontuação
Superior a 15 anos	100
Superior a 10 anos e inferior ou igual a 15 anos	75
Superior a 5 anos e inferior ou igual a 10 anos	25
Inferior ou igual a 5 anos	1

Lote 1			
Ordem	Concorrente	Nº de Anos de Experiência do Técnico Responsável	Pontuação Direção Técnica (DT)
1	<i>HORTO DO CAMPO GRANDE, S.A.</i>	19	100
4	<i>FERROVIAL SERVIÇOS, S.A.</i>	23	100
7	<i>Vibeiras, S.A.</i>	18	100
8	<i>SAMSIC PORTUGAL - FACILITY SERVICES, S.A.</i>	15	75

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

7

*[Handwritten signature]*  
Lobo

9	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>	17	100
---	---	----	-----


Lote 2			
Ordem	Concorrente	Nº de Anos de Experiência do Técnico Responsável	Pontuação Direção Técnica (DT)
4	<i>Vibeiras, S.A.</i>	18	100
5	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>	17	100

Lote 3			
Ordem	Concorrente	Nº de Anos de Experiência do Técnico Responsável	Pontuação Direção Técnica (DT)
4	<i>Vibeiras, S.A.</i>	18	100
5	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>	17	100
6	<i>PERENE, S.A.</i>	18	100

Lote 4			
Ordem	Concorrente	Nº de Anos de Experiência do Técnico Responsável	Pontuação Direção Técnica (DT)
5	<i>Vibeiras, S.A.</i>	18	100

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

6	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>	17	100
7	<i>PERENE, S.A.</i>	18	100

7  
  
 hobo

Lote 5			
Ordem	Concorrente	Nº de Anos de Experiência do Técnico Responsável	Pontuação Direção Técnica (DT)
4	<i>Vibeiras, S.A.</i>	18	100
5	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>	17	100
6	<i>PERENE, S.A.</i>	18	100

Lote 6			
Ordem	Concorrente	Nº de Anos de Experiência do Técnico Responsável	Pontuação Direção Técnica (DT)
4	<i>Vibeiras, S.A.</i>	18	100
5	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>	17	100
6	<i>PERENE, S.A.</i>	18	100

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES E ARVOREDO SOB GESTÃO DA FREGUESIA DE ALVALADE” - Processo n.º 54/CPI/JFA/2019

J.  
Lobo

ATA N.º 4

RELATÓRIO PRELIMINAR (Continuação) - ANEXO III

FACTOR “EQUIPA OPERACIONAL” (EO)

O Fator “Equipa Operacional” (EO) é avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$EO = 75\% EO1 + 25\% EO2$$

Em que:

EO1 - Nº de trabalhadores

EO2 - Nº médio de anos de experiência da equipa operacional

EO1 - Nº de trabalhadores		
Lote	Nº trabalhadores	Pontuação
1	7 ou mais	100
	6	75
	5	50
2	9 ou mais	100
	8	75
	7	50

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

7.  


3	6 ou mais	100
	5	75
	4	50
4	7 ou mais	100
	6	75
	5	50
5	6 ou mais	100
	5	75
	4	50
6	7 ou mais	100
	6	75
	5	50

---

EO2 - Nº médio de anos de experiência		
Lote	Nº médio de anos de experiência	Pontuação
Todos	Superior a 15 anos	100
	Superior a 10 anos e inferior ou igual a 15 anos	75
	Superior a 5 anos e inferior ou igual a 10 anos	25
	Inferior ou igual a 5 anos	1

---

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

7.  
Kobo

Lote 1						
Ordem	Concorrente	EO1	Pontuação EO1	EO2	Pontuação EO2	Pontuação EO
1	<i>HORTO DO CAMPO GRANDE, S.A.</i>	7	100	19,57	100	100
4	<i>FERROVIAL SERVIÇOS, S.A.</i>	4	0	9,25	25	6,25
7	<i>Vibeiras, S.A.</i>	5	50	22,60	100	62,50
8	<i>SAMSIK PORTUGAL - FACILITY SERVICES, S.A.</i>	5	50	8,80	25	43,75
9	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>	7	100	17,29	100	100

Lote 2						
Ordem	Concorrente	EO1	Pontuação EO1	EO2	Pontuação EO2	Pontuação EO
4	<i>Vibeiras, S.A.</i>	7	50	19,14	100	62,50
5	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>	8	75	6,38	25	62,50

Lote 3						
Ordem	Concorrente	EO1	Pontuação EO1	EO2	Pontuação EO2	Pontuação EO

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

7  
Lobo

4	<i>Vibeiras, S.A.</i>	4	50	17	100	62,50
5	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>	6	100	6,67	25	81,25
6	<i>PERENE, S.A.</i>	4	50	7	25	43,75

Lote 4						
Ordem	Concorrente	EO1	Pontuação EO1	EO2	Pontuação EO2	Pontuação EO
5	<i>Vibeiras, S.A.</i>	5	50	16,60	100	62,50
6	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>	7	100	6,43	25	81,25
7	<i>PERENE, S.A.</i>	5	50	7	25	43,75

Lote 5						
Ordem	Concorrente	EO1	Pontuação EO1	EO2	Pontuação EO2	Pontuação EO
4	<i>Vibeiras, S.A.</i>	4	50	18,50	100	62,50
5	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>	6	100	6,50	25	81,25
6	<i>PERENE, S.A.</i>	4	50	6	25	43,75

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

J.

*[Handwritten signature]*  
10/0

Lote 6						
Ordem	Concorrente	EO1	Pontuação EO1	EO2	Pontuação EO2	Pontuação EO
4	<i>Vibeiras, S.A.</i>	5	50	17,40	100	62,50
5	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>	7	100	16	100	100
6	<i>PERENE, S.A.</i>	4	0	9,50	25	6,25



7  
 J  
 kobo

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES E ARVOREDO SOB GESTÃO DA FREGUESIA DE ALVALADE” - Processo n.º 54/CPI/JFA/2019

ATA N.º 4

RELATÓRIO PRELIMINAR (Continuação) - ANEXO IV

FACTOR “EQUIPAMENTOS” (EQ)

EQ - Equipamentos afetos à prestação de serviços	Pontuação
Viatura própria ou afeta à prestação de serviços, com braço hidráulico equipado com cesto e alcance superior a 16 m	75
2 ou mais tratores corta-relvas	25

Lote 1				
Ordem	Concorrente	Viatura	Corta-relvas	Pontuação EQ
1	HORTO DO CAMPO GRANDE, S.A.	75	25	100
4	FERROVIAL SERVIÇOS, S.A.	75	25	100
7	Vibeiras, S.A.	0	0	0
8	SAMSIC PORTUGAL - FACILITY SERVICES, S.A.	75	0	75
9	RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A	75	25	100

Lote 2				
Ordem	Concorrente	Viatura	Corta-relvas	Pontuação EQ
4	<i>Vibeiras, S.A.</i>	0	0	0
5	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>	75	25	100

Lote 3				
Ordem	Concorrente	Viatura	Corta-relvas	Pontuação EQ
4	<i>Vibeiras, S.A.</i>	0	0	0
5	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>	75	25	100
6	<i>PERENE, S.A.</i>	75	25	100

Lote 4				
Ordem	Concorrente	Viatura	Corta-relvas	Pontuação EQ
5	<i>Vibeiras, S.A.</i>	0	0	0
6	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>	75	25	100
7	<i>PERENE, S.A.</i>	75	25	100

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

J.  
K  
kobo

Lote 5				
Ordem	Concorrente	Viatura	Corta-relvas	Pontuação EQ
4	<i>Vibeiras, S.A.</i>	0	0	0
5	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>	75	25	100
6	<i>PERENE, S.A.</i>	75	0	75

Lote 6				
Ordem	Concorrente	Viatura	Corta-relvas	Pontuação EQ
4	<i>Vibeiras, S.A.</i>	0	0	0
5	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>	75	25	100
6	<i>PERENE, S.A.</i>	75	0	75

7.  
Lobo

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES E ARVOREDO SOB GESTÃO DA FREGUESIA DE ALVALADE” - Processo n.º 54/CPI/JFA/2019

ATA N.º 4

RELATÓRIO PRELIMINAR (Continuação) - ANEXO V

PONTUAÇÃO FINAL (PF)

A Pontuação Final (PF) é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = 70\% P + 5\% DT + 15\% EO + 10\% EQ$$

Em que:

P - Preço

DT - Direção Técnica

EO - Equipa Operacional

EQ - Equipamentos

Lote 1						
Ordem	Concorrente	P	DT	EO	EQ	Pontuação Final (PF)
1	HORTO DO CAMPO GRANDE, S.A.	24,07	100	100	100	46,85
4	FERROVIAL SERVIÇOS, S.A.	8,15	100	6,25	100	21,64
7	Vibeiras, S.A.	39,06	100	62,50	100	51,72

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

7  
  
 bobo

8	SAMSIC PORTUGAL - FACILITY SERVICES, S.A.	34,22	75	43,75	0	34,27
9	RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A	67,20	100	100	0	67,04

Lote 2						
Ordem	Concorrente	P	DT	EO	EQ	Pontuação Final (PF)
4	Vibeiras, S.A.	29,28	100	62,50	0	34,87
5	RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A	42,55	100	62,50	100	54,16

Lote 3						
Ordem	Concorrente	P	DT	EO	EQ	Pontuação Final (PF)
4	Vibeiras, S.A.	9,80	100	62,50	0	21,23
5	RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A	85,03	100	81,25	100	86,71
6	PERENE, S.A.	10,46	100	43,75	100	28,89

Lote 4						
Ordem	Concorrente	P	DT	EO	EQ	Pontuação Final (PF)
5	Vibeiras, S.A.	37,02	100	62,50	0	40,29
6	RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A	68,53	100	81,25	100	75,16
7	PERENE, S.A.	9,43	100	43,75	100	28,16

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

J.  
  
 Roberto

Lote 5						
Ordem	Concorrente	P	DT	EO	EQ	Pontuação Final (PF)
4	<i>Vibeiras, S.A.</i>	36,49	100	62,50	0	39,92
5	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>	45,99	100	81,25	100	59,38
6	<i>PERENE, S.A.</i>	15,03	100	43,75	75	29,58

Lote 6						
Ordem	Concorrente	P	DT	EO	EQ	Pontuação Final (PF)
4	<i>Vibeiras, S.A.</i>	31,59	100	62,50	0	36,49
5	<i>RECOLTE, Serviços e Meio Ambiente, S.A</i>	54,05	100	100	100	67,84
6	<i>PERENE, S.A.</i>	96,25	100	6,25	75	80,81